

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**

Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região
Vara do Trabalho de Cajamar

Processo 1002018-50.2019.5.02.0221

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, em cumprimento ao mandado expedido no processo suprarreferido, passado em favor de Jailson Santos Mota contra Pedreira Anhanguera S/A Empresa de Mineração, para pagamento da importância de R\$ 208.029.62 (atualizada em 07/10/2025) e depois de preenchidas as formalidades legais, procedi à **penhora** de duas mil e quinhentas toneladas de PEDRA BRITA nº 4, integrantes do estoque rotativo da empresa executada, produto assim descrito em sua página de internet:

“Agregado com diâmetro máximo de 76,0 mm. Usado na construção civil para estabilização de solo, concreto ciclópico, confecção de filtros de decantação de dejetos sanitários, drenagem de um modo geral, como drenos sépticos e fossas”.¹

Conforme informado em petição de id. 1c36164, o valor unitário da tonelada é de R\$ 85,00, de modo que a quantidade penhorada fica avaliada em R\$ 212.500,00 (duzentos e doze mil e quinhentos reais).

Luiz Augusto Tavares Peres
Oficial de Justiça Avaliador Federal

CERTIDÃO

Certifico que, nesta mesma data, a executada foi intimada do ato de constrição na pessoa do advogado Renato Coelho Pereira, OAB/SP 228.178, que de tudo ficou ciente e recebeu contrafé via aplicativo de mensagens.

Quanto à assunção do encargo de fiel depositário, em razão da alegada ausência de responsável por tal mister nas instalações diligenciadas (Rodovia Anhanguera, km 33, Cajamar/SP), submeto à análise do MM. Juízo a indicação, pela própria empresa executada, da Sra. Eunice Melo Cruz (petição id. 1c36164).

Luiz Augusto Tavares Peres
Oficial de Justiça Avaliador Federal

¹ <http://pedreiraanhanguera.com.br/produtos.html>

